TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2021

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE COVID-19.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17.240-000, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 25.081.938-7 - SSP-SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro, CEP: 17.240-000, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, CEP: 17.240-000, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.033.614 - SSP/SP, e do CPF nº. 091.769.198-97, residente e domiciliado na cidade de Bocaina-SP, à Rua Theodoro Ricardo, nº 366, Centro, CEP: 17.240-000, celebram entre si o ***TERMO DE CONVÊNIO*** com a finalidade de permitir a atuação de forma coordenada no combate à pandemia de COVID-19, através da transferência de recursos financeiros de origem municipal, na Área da Saúde, para custear despesas com profissionais de enfermagem atuantes no setor de enfermaria de COVID-19, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 543/2017; do Parecer Normativo nº 02/2020/COFEN e da Lei Municipal nº 2.927 de 8 de Junho de 2.021, bem como observância do que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais aplicáveis, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem Municipal, na Área da Saúde destinados à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, visando a reestruturação de leitos para as internações de tratamento clínico com diagnósticos de CORONAVÍRUS, que serão aplicados no custeio de profissionais de enfermagem atuantes no setor de enfermaria de

COVID-19, em conformidade com as legislações pertinentes do Ministério da Saúde, com a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 543/2017 e com o Parecer Normativo nº 02/2020/COFEN, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina

2.1 - Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

2.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
2.1.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
2.1.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
2.1.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
2.1.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
2.1.7 - Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
2.1.8 - Divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visiveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
2.1.9 - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos da fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública, sob pena de suspensão do repasse;
2.1.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos principios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.1.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;

2.1.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

2.1.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.1.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

2.1.15 - Comprovar a existência de conta bancária especifica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

2.1.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

2.1.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

2.1.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;

2.1.19 – Comprovar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;

2.1.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;

2.1.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.1.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

2.1.23 - Apresentar relatório anual sobre a execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

2.1.24 - Executar os serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência em suas dependências, com seus devidos profissionais da área da saúde, e a aquisição de material de consumo.

2.1.25 - Manter 01 (um) profissional Médico no Serviço de Pronto Atendimento, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, com mútua colaboração da Diretoria de Saúde do Município para que o mesmo se realize sem interrupções.

2.1.26 - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.

2.1.27 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:

3.1.1 - transferir a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Convênio, mediante repasse na data e condições previstas na referida cláusula;

3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina;

3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;

3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

3.1.6 - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização da sociedade civil;

3.1.7 - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil;

3.1.8 - manter em seu sitio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.1.9 - monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio, através dos recursos humanos, quais sejam: Controle Interno, Gestor do Convênio e Conselho Municipal da Saúde, bem como dos recursos tecnológicos disponíveis pela Administração Pública e pela Diretoria Municipal de Saúde;

3.1.10 - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP em decorrência deste Termo de Convênio;

3.1.11 - supervisionar as atividades;

3.1.12 - assinalar prazo para que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

3.1.13 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, em caso de paralisação da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, a fim de evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de profissionais de saúde para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse, Cronograma de Desembolso e Dotação Orçamentária

5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Termo de Convênio, a Administração Municipal transferirá à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, de acordo com o Cronograma de Desembolso por competência, o valor total de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

5.2 – O repasse se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de julho/2021.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
02.07 – Saúde – Transferências SUS 02.07.06 – Combate ao Covid-19	**3.3.50.39.00** – 10.302.0007.2022.0000 Ficha 263	312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, na **Agência nº 6670-2**, no **Banco do Brasil S.A.(001)**, na **Conta Corrente nº 10065-X.**

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma dos itens anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

6.5 – A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1- Prestar contas a cada mês até o 20º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos recebidos em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência.

8.3 – Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início em 16/06/2021 e término em 15/09/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal, considerando a duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS - Pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

10.1.2 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.3 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

10.1.4 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.5 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

10.1.6 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.7 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.8 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.9 – Realizar despesas com:

10.1.9.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.1.9.2 – Publicidade, salvo se prevista no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

10.1.9.3 – Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10.1.10 – Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.

10.1.11 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão dos repasses;

11.1.3 – Multa;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Resolução COFEN nº 543/2017; do Parecer Normativo COFEN nº 02/2020; da Lei Municipal nº 2.927 de 8 de junho de 2.021; da Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes; da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações; da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais disposições legais aplicáveis que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 16 de Junho de 2.021.

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA
JOÃO APARECIDO MILANI
Presidente - **REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome: Fausto Eduardo Ciotti
RG nº 27.823.495-1

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG nº 27.823.499-9

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 04/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem Municipal, na Área da Saúde destinados à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, visando a reestruturação de leitos para as internações de tratamento clínico com diagnósticos de CORONAVÍRUS, que serão aplicados no custeio de profissionais de enfermagem atuantes no setor de enfermaria de COVID-19, em conformidade com as legislações pertinentes do Ministério da Saúde, com a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 543/2017 e com o Parecer Normativo nº 02/2020/COFEN, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 16 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: João Aparecido Milani

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.